



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Ordinária, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "AlimentaCÃO" no município de Franca.

Consideramos o presente Projeto de Lei Ordinária um complemento à nossa iniciativa anterior, o programa "Casa Pet" (Lei Ordinária nº 9.069/2021). O "Casa Pet" tem como objetivo disponibilizar casinhas para os animais de rua da cidade se protegerem do frio e da chuva.

Baseado na Lei nº 2627/2019 da cidade de Itapevi (SP), apresentamos agora o "AlimentaCÃO", cujo intuito é autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar comedouros e bebedouros para cães e gatos em diversos pontos da cidade de Franca, de modo a possibilitar que os animais comunitários, de rua e abandonados se alimentem e matem sua sede, amenizando seu sofrimento e propiciando alguma qualidade de vida a eles.

Uma reportagem publicada pelo Jornal da Franca indica que, em 2017, havia cerca de 2.750 animais abandonados no município. Em 2023, esse número certamente aumentou. Então, ações como o programa "AlimentaCÃO" poderão promover o bem-estar a milhares de cães e gatos francanos.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI Nº

/2023

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "AlimentaCÃO" no município de Franca.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa "AlimentaCÃO" no município de Franca.

Parágrafo Único. O programa "AlimentaCÃO" tem como objetivo instalação de bebedouros e comedouros públicos nas ruas do município de Franca.

Art. 2º A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento com ração e água, limpeza e manutenção não será de responsabilidade de órgãos públicos municipais, devendo ser realizada pela comunidade, instituições privadas, associações de proteção animal, ONGs (Organizações não governamentais) ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal.

Art. 3º Para atingir o objetivo mencionado no parágrafo único do Artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com empresas públicas ou privadas, assim como com escolas, presídios e instituições de recuperação de jovens.

§1º - Além das parcerias mencionadas neste artigo, poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como para arrecadação de ração visando ao abastecimento dos comedouros.



§2º - As empresas, associações e ONGs que aderirem ao programa "AlimentaCÃO" poderão divulgar suas marcas em anúncios nas laterais dos comedouros e bebedouros públicos.

§3º - Os anúncios mencionados no parágrafo anterior serão exclusivos do participante do programa "AlimentaCÃO", não podendo beneficiar terceiros de qualquer forma.

§4º - O número desta Lei deverá constar nos anúncios mencionados no §2º.

Art. 4º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a retirada de bebedouros e comedouros para limpeza, desde que seja feita a devolução imediata.

Art. 5º A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo o valor revertido para a causa animal.

Parágrafo único. Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntária no Canil Municipal, na construção de novos comedouros e bebedouros públicos ou na higienização destes.

Art. 6º Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 8º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Franca,
24 de março de 2023**

**Lindsay Cardoso
Vereadora - Cidadania**